



## **Regulamento de Bolsas de Estudo “JOSÉ MIRANDA”**

### **Preâmbulo**

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a Mecenas, por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, pretende apoiar estudantes de cursos do ensino superior em áreas de conhecimento próximas da sua atividade, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

### **Artigo 1º.**

#### **Instituição das Bolsas de Estudo**

A Bolsa de Estudo “José Miranda” é instituída por Rosa Maria Mendes Miranda (MECENAS). O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Instituto Superior Técnico (IST) e a MECENAS assinado a 04 de março de 2022.

### **Artigo 2º.**

#### **Caracterização**

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de um estudante com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de uma Bolsa de Estudo anual no valor máximo de 3.000 euros/ano, renovável pelo período de três anos.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo IST. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o IST com os direitos e deveres de ambas as partes.

### **Artigo 3º.**

#### **Condições para atribuição**

1. A Bolsa de Estudo destina-se a estudantes do IST, dos cursos de Licenciatura em Engenharia Mecânica, e que obedeçam às seguintes condições:
  - a) Alunos do primeiro ano que ingressam pela primeira vez no Ensino Superior, admitidos pelo concurso nacional de acesso e cuja média de entrada não seja inferior a 16 valores;
  - b) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente



## Regulamento de Bolsas de Estudo “JOSÉ MIRANDA”

fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor que 15.322,75€ *per capita*. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar;

- c) Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
- d) Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado indicadas pelo IST, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre, até ao limite de 10 horas por semana.

### Artigo 4º. Prazos

1. As fases e respetivos prazos processuais do Programa são os seguintes:

Fase	Prazos
Receção das candidaturas	De <b>02 a 25 de setembro</b> de 2024
Seleção dos candidatos	Até <b>23 de outubro</b> de 2024*
Comunicação dos resultados	Até <b>08 de novembro</b> de 2024*
Assinatura de Contrato de Bolsa	A partir de 10 dias úteis após envio da Ata aos candidatos

\* o cumprimento dos prazos está dependente da resposta do Mecenaz

### Artigo 5º. Candidaturas

2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
3. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
4. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico-NDA e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
5. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
6. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
7. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito no *sítio* do NDA, e devem ser entregues os seguintes documentos:
  - a) Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
  - b) Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
  - c) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas;

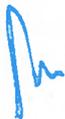


## Regulamento de Bolsas de Estudo “JOSÉ MIRANDA”

- d) Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com o mecenas para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
  - e) Carta de motivação que expresse claramente os objetivos do candidato e que se enquadre nos princípios e valores de José Miranda, nomeadamente: responsabilidade, trabalho e valorização da família e da sociedade,
8. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
- a) fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
  - b) verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
  - c) calcular o rendimento per capita do agregado familiar.
9. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
10. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
11. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados.
12. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao IST de transferência dos dados pessoais para o Mecenas, com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.
13. Pedidos de informação e ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico [nda@tecnico.ulisboa.pt](mailto:nda@tecnico.ulisboa.pt), com assunto Candidatura “José Miranda”.

### Artigo 6º. Júri

1. O programa de Bolsa de Estudo “José Miranda” tem um Júri com a seguinte composição:
  - a) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do IST (ou quem este designar), um vogal nomeado pela MECENAS e o Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico - NDA do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
  - a) Avaliar as candidaturas;
  - b) Quando necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c) Decidir:
    - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
    - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
    - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.000 euros;
    - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.



## **Regulamento de Bolsas de Estudo “JOSÉ MIRANDA”**

### **Artigo 7º.**

#### **Pagamento da Bolsa de Estudo**

A Bolsa de Estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

- a) Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo IST.
- b) Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
- c) Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo Contrato de Bolsa que será assinado entre o IST e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

### **Artigo 8º.**

#### **Estudantes em mobilidade**

O estudante a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

### **Artigo 9º.**

#### **Cessaçãõ da Bolsa de Estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
  - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
  - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c) O não cumprimento do compromisso de prestar no mínimo 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio ou indicado pelo IST, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
  - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no IST.

### **Artigo 10º.**

#### **Renovação da Bolsa de Estudo**

1. Até ao final do mês de julho de 2023, os bolseiros do Programa de Bolsas “José Miranda” poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:



## Regulamento de Bolsas de Estudo “JOSÉ MIRANDA”

- a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS, salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenias;
- b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 14 valores;
- c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

### Artigo 11º. Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas “José Miranda” comprometem-se:

- a) A pagar a propina anual assim que receba a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;
- b) A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes;
- c) A comunicar ao IST alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa;
- d) A assinar o Contrato de Bolsa com o IST, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

### Artigo 12º. Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela MECENAS.

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo “José Miranda” entra em vigor a partir da data da assinatura pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2025, renovando-se anualmente por igual período, sempre que seja aprovada a renovação da(s) bolsa(s) atribuída(s) ao abrigo do presente regulamento.

Lisboa, 28 de agosto de 2024

**Pela Mecenias**

---

Prof.<sup>ra</sup>. Rosa Maria Mendes Miranda

**Pelo Instituto Superior Técnico**

---

Prof. Rogério Anacleto Cordeiro Colaço  
(Presidente do IST)

